

COVID-19 & Povos Indígenas



Mulheres e questões de gênero

Durante toda a pandemia, houve um aumento drástico da **violência de gênero** como resultado das ordens de “fique em casa”.¹ Além disso, a pandemia **agravou o impacto econômico sobre as mulheres**. Uma vez que a violência contra mulheres está correlacionada com a insegurança econômica,² as mulheres indígenas são particularmente afetadas, pois geralmente são mal remuneradas e têm empregos precários.³ Na Guatemala, muitas jovens mulheres indígenas que trabalham como empregadas domésticas na capital foram demitidas sem indenização ou recursos para voltar ao seu local de origem.⁴



Recomendação

Assegurar que as necessidades específicas de mulheres e meninas indígenas sejam totalmente integradas nas respostas nacionais à COVID-19 e medidas de recuperação, particularmente para **combater a violência de gênero** e para **assegurar uma recuperação econômica equitativa**.⁵ Tais medidas de recuperação devem contribuir para enfrentar efetivamente as discriminações pré-existentes que as mulheres indígenas vêm enfrentando. É essencial que as mulheres indígenas tenham um **papel de liderança** para desenvolver e implementar medidas que visem acabar com as formas interseccionais de discriminação agravada que elas enfrentam durante a crise de saúde.⁶



Franciscans International
A voice at the United Nations

Recomendações Específicas:

Os direitos de povos indígenas na América Latina e Caribe no contexto das medidas excepcionais adotadas durante a pandemia⁷

- “Gerar ou ativar procedimentos operacionais para eliminar todas as formas de violências contra mulheres e meninas indígenas, evitando a revitimização durante investigações e garantindo participação genuína em tais processos.”

AGNUDH: COVID-19 e Direitos dos Povos Indígenas⁸

- “Garantir o acesso à informação sobre medidas preventivas e serviços de apoio para vítimas de violência de gênero e sobre como acessar serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia.”
- “Assegurar que as necessidades específicas de mulheres e meninas indígenas sejam contempladas nas medidas para mitigar o impacto socioeconômico da pandemia.”

Carta Pública ao Brasil do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial⁹

- “Atender às necessidades específicas de mulheres indígenas, bem como de mulheres afro-brasileiras e quilombolas no contexto da pandemia, particularmente para garantir seu acesso a serviços adequados de emprego, educação e saúde, incluindo saúde sexual e reprodutiva; sua participação em processos de tomada de decisão, assim como medidas para combater a violência de gênero contra mulheres no contexto da pandemia.”

ONU Mulheres: Resposta à COVID-19¹⁰

- “As propostas devem ainda incluir espaços seguros designados para que as mulheres indígenas possam denunciar abusos com segurança. Devem também integrar esforços de prevenção da violência e serviços essenciais nos planos de resposta da COVID-19, enquanto oferecem suporte a abrigos culturalmente apropriados e outras organizações de mulheres indígenas na linha de frente da resposta.”
- “Consultar grupos de mulheres indígenas através de meios inovadores, a fim de salvaguardar seus pontos de vista sobre abordagens equitativas para a concepção, revisão e implementação de pacotes de estímulos.”

Os direitos de mulheres indígenas estão expressamente reconhecidos em:

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos¹¹

- “Artigo 3:

Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto.”

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹²

- “Artigo 3:

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.”

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher¹³

- “Artigo 11:

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos (...).”

▶ [continua](#)

- *“Artigo 14:*

1. Os Estados-Partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluído seu trabalho em setores não-monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.
2. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem (...).”

Recomendação Geral Nº 19 sobre Violência contra a Mulher¹⁴

- “As mulheres rurais correm o risco de violência baseada no gênero devido às atitudes tradicionais sobre o papel subordinado das mulheres que persistem em muitas comunidades rurais. Meninas de comunidades rurais estão em risco especial de violência e exploração sexual quando deixam a comunidade rural para procurar emprego nas cidades.”

Recomendação Geral Nº 34 sobre os Direitos da Mulher Rural¹⁵

- “Mulheres rurais são mais propensas a serem excluídas das lideranças e posições de fazer decisões em quaisquer níveis. Elas são desproporcionalmente afetadas pela violência baseada no gênero e pela falta de acesso à justiça e a remédios legais efetivos. Claramente, a importância do empoderamento, autodeterminação e posições em cargos decisórios e de governança das mulheres rurais não deve ser ignorada. Quando isso ocorre, os Estados prejudicam seus próprios progressos.”

Outras fontes que podem ser aplicáveis em alguns contextos:

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas¹⁶

- *“Artigo 21:*

2. Os Estados adotarão medidas eficazes e, quando couber, medidas especiais para assegurar a melhora contínua das condições econômicas e sociais dos povos indígenas. Particular atenção será prestada aos direitos e às necessidades especiais de idosos, mulheres, jovens, crianças e portadores de deficiência indígenas.”

- *“Artigo 22:*

1. Particular atenção será prestada aos direitos e às necessidades especiais de idosos, mulheres, jovens, crianças e portadores de deficiência indígenas na aplicação da presente Declaração.
2. Os Estados adotarão medidas, junto com os povos indígenas, para assegurar que as mulheres e as crianças indígenas desfrutem de proteção e de garantias plenas contra todas as formas de violência e de discriminação.”

Declaração sobre Direitos dos Camponeses das Nações Unidas¹⁷

- *“Artigo 2:*

2. Na implementação da presente Declaração deve ser dada especial atenção aos direitos e necessidades especiais dos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, incluindo idosos, mulheres, jovens, crianças e pessoas com deficiência, levando em conta a necessidade de lidar com múltiplas formas de discriminação.”

- *“Artigo 4:*

1. Os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres camponesas e outras mulheres que trabalham em áreas rurais e para promover o seu empoderamento a fim de assegurar, com base na igualdade entre os homens e mulheres, que gozem plena e igualmente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e que possam livremente exercer, participar e se beneficiar do desenvolvimento rural, econômico, social, político e cultural.

▶ *continua*



2. Os Estados devem assegurar que as mulheres camponesas e outras mulheres que trabalham em áreas rurais gozem sem discriminação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Declaração e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, em particular dos direitos de:
 - (a) Participar, em condições de igualdade e de maneira efetiva, na formulação e implementação dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
 - (b) Ter acesso igualitário ao mais alto nível possível de saúde física e mental, em particular a centros de atenção sanitária, informações, aconselhamento e serviços de planejamento familiar adequados;
 - (c) Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
 - (d) Receber todos os tipos de formação e educação, formal ou informal, incluindo cursos de alfabetização funcional, e usufruir de todos os serviços comunitários e de divulgação, a fim de aumentar suas competências técnicas;
 - (e) Organizar grupos de autoajuda, associações e cooperativas, a fim de obter acesso em condições de igualdade a oportunidades econômicas através de emprego por conta próprio ou alheia;
 - (f) Participar de todas as atividades comunitárias;
 - (g) Ter igualdade de acesso a serviços financeiros, créditos e empréstimos agrícolas, mecanismos de comercialização e tecnologia apropriada;
 - (h) Ter, em condições de igualdade, acesso, uso e gestão de terras e recursos naturais, e tratamento igual ou prioritário na reforma agrária e fundiária e em esquemas de reassentamento de terras;
 - (i) Ter um emprego decente, gozar de igualdade de remuneração e benefícios de proteção social e ter acesso a atividades geradoras de rendimentos;
 - (j) Estar livre de todas as formas de violência.”

Referências

1. 75ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas (A/75/185), para. 65. Disponível em: <https://www.undocs.org/en/A/75/185> <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F75%2F185&Language=E&DeviceType=Desktop>
2. Ver: Submissão da Native Women's Association of Canada citada na 75ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas: Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas (A/75/185), para. 65. Disponível em: <https://www.undocs.org/en/A/75/185> <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F75%2F185&Language=E&DeviceType=Desktop>
3. ONU Mulheres. Policy Brief: O impacto da COVID-19 nas mulheres, p. 2. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/policy-brief-the-impact-of-covid-19-on-women-en.pdf?la=en&vs=1406>
4. Declaração da Franciscans International para a participação na 13ª Sessão/Reuniões Regionais do Mecanismo de Especialistas das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. “El impacto de COVID-19 en los derechos de los pueblos indígenas según la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas” (“O impacto da COVID-19 sobre os direitos dos povos indígenas nos termos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas”). Disponível em: https://franciscansinternational.org/fileadmin/media/2020/Americas/UN_Work/EMRIP13.pdf
5. Carta Pública ao Brasil por parte do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD/EWUAP/101st session/2020/Brazil/CA/ks). Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCERD%2fALE%2fBRA%2f9239&Lang=en
6. Ver: Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. “In Guatemala, investing in indigenous women's economic empowerment is key to building back better after COVID-19” (“Na Guatemala, investir no empoderamento econômico das mulheres indígenas é fundamental para reconstruir melhor depois da COVID-19”), citado no Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas (A/75/185), para. 90. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/en/noticias-y-eventos/articulos/2020/06/guatemala-empoderamiento-economico-mujeres-indigenas-post-covid-19>
7. Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas (E/C.19/2021/9), para. 66.
8. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, pp. 7 e 9.
9. Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD/EWUAP/101st session/2020/Brazil/CA/ks).
10. ONU Mulheres. “Making Indigenous Women and Girls Visible in the Implementation of the UN Framework for the Immediate Socio-Economic Response to COVID-19 Accessing Funds Through the Multi-Partner Trust Fund” (“Visibilizando Mulheres e Meninas Indígenas na Implementação da Estrutura da ONU para a Resposta Socioeconômica Imediata à COVID-19: acesso a fundos através do Fundo Fiduciário Multi-Parceiros”), pp. 5 e 7.
11. Comitê de Direitos Humanos, Parte II. Tradução disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm
12. Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Parte II. Tradução disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm
13. Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, Parte III. Tradução disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm
14. Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, para. 21.
15. Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, para. 6.
16. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, pp. 12-13.
17. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, das Camponesas e outras Pessoas que trabalham em Áreas Rurais, p. 5-6.